

O nível de ensino que envolve a faixa etária dos 15(quinze) aos 17(dezessete) anos, o chamado Ensino Médio, nomenclatura recebida da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDB), há algum tempo, carece de mudanças, considerando a sua distância dos objetivos traçados pela Constituição Federal de 1988 e pela própria LDB para essa fase primordial da educação básica.

Há décadas o Ensino Médio não vem mais cumprindo o seu papel de *“desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”*. (Art. 22 da LDB).

O que, de fato, assistimos ao longo dos anos, foi uma redução do Ensino Médio, quando muito, a preparação para que o aluno se submeta às diversas formas de seleção para ingresso à Educação Superior.

Em outra banda, vale incluir nessa reflexão a necessidade de se ressaltar que a educação no Brasil, notadamente a educação básica, não pode ser pensada de forma estanque, em cada uma de suas fases. Jamais, teremos um ensino médio muito bom se não resolvermos em sua completude os problemas de acesso e qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

No entanto, compreende-se a necessidade de priorizar o Ensino Médio, em um país, que nessa fase da educação básica apresenta indicadores como: 1,7 milhão de jovens de 14 a 17 anos fora das salas de aula; apenas 18% dos jovens de 18 a 24 anos ingressam no ensino superior; desempenho de português e matemática dos alunos do Ensino Médio é menor hoje do que em 1997; o IDEB desta etapa de ensino está estagnado desde 2011².

¹Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, membro da Comissão Permanente de Educação/COPEDEC do Ministério Público brasileiro e do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação do MP/MA. Mestra em Educação pela UFC.

²<http://portal.seduc.go.gov.br/SiteAssets/Lists/Noticias/AllItems/Ana%CC%81lise%20MP%20746%20-%20Reforma%20do%20Ensino%20M%C3%A9dio.pdf>. Pesquisa realizada em 1º de março de 2017.

Em pesquisa publicada em 2014 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF³ foi possível analisar não só os indicadores educacionais do Ensino Médio divulgados pelo INEP, mas conhecer a visão dos principais protagonistas desse processo ensino-aprendizagem: os alunos. Através da escuta dos adolescentes, mediante grupos focais e entrevistas em profundidade, foi possível perceber que há uma série de barreiras para que esses adolescentes consigam permanecer na escola e progredir em seus estudos na educação básica, na idade adequada. Os desafios apontados podem ser assim sumariados: a) lidar com os adolescentes que estão retidos no Ensino Fundamental; b) trazer para a sala de aula os excluídos no Ensino Médio; c) investir na relação educador x educando; d) valorizar o professor; e) levar em conta a diversidade do público e dos contextos; f) enfrentar a discriminação, a violência e o *bullying*; g) repensar a organização escolar; h) definir uma identidade para o Ensino Médio; i) investir mais em educação; j) garantir um fluxo escolar adequado e o acesso ao Ensino Médio para todos os adolescentes.

É também da citada pesquisa do UNICEF a seguinte conclusão:

A análise das taxas de frequência à escola da PNAD 2011 permite dimensionar as dificuldades que os adolescentes brasileiros encontram para progredir nos estudos. Aos 06 anos de idade, o percentual médio de frequência à escola no país é de 95.4%, índice satisfatório considerando que a matrícula das crianças de 06 anos no Ensino Fundamental é obrigatória desde 2006.

Numa condição ideal/adequada, todas as crianças brasileiras deveriam ter concluído os anos iniciais do Ensino Fundamental até os 12 anos de idade. No entanto, segundo a PNAD 2011, a proporção de crianças nessa situação é muito menor. A média do país fica em torno de 76,2%. Aos 16 anos de idade a situação se agrava. Nessa idade, o ideal é que os adolescentes estejam cursando o Ensino Médio. No entanto, segundo a PNAD, apenas 62,7% concluíram o Ensino Fundamental. Aos 19 anos de idade, apenas 48.7% dos jovens conseguiram concluir o Ensino Médio.

São nesse contexto, que precisam ser pensadas e maturadas as reformas necessárias à educação brasileira, notadamente as que se referem ao Ensino Médio.

Outro aspecto importante a ser observado é que os órgãos e os sistemas que compõem à educação pública brasileira têm crescido muito nas

³10 desafios do ensino médio no Brasil: para garantir o direito de aprender de adolescentes de 15 a 17 anos / [coordenação Mário Volpi, Maria de Saleté Silva e Júlia Ribeiro]. – 1. ed. – Brasília, DF: UNICEF, 2014.

últimas décadas, notadamente no que diz respeito à gestão democrática de suas instâncias de decisões.

As Conferências Nacionais de Educação, marco do pensar democrático sobre educação pública podem ser citadas como espaços privilegiados de diálogo. Apesar da I Conferência Nacional de Educação ter ocorrido em Curitiba-PR, em dezembro de 1927, já foi nesse novo milênio reinaugurada sob a temática de 1ª Conferência Nacional de Educação, Cultura e Desporto, realizada em Brasília em novembro de 2000. Mais recentemente foi realizada a II Conferência Nacional da Educação (CONAE/2014) cuja etapa nacional ocorreu nos dias 19 a 23 de novembro de 2014, também em Brasília.

As últimas Conferências Nacionais de Educação resultaram na consolidação, cumprindo mandamento constitucional, dos Planos Nacionais de Educação - PNEs.

O PNE está referido no Art. 214 da Constituição Federal de 1988 que determina a sua elaboração de acordo com os princípios fundamentais da educação brasileira, quais sejam: I) erradicação do analfabetismo; (II) universalização do atendimento escolar; (III) melhoria da qualidade do ensino; (IV) formação para o trabalho; e (V) promoção humana, científica e tecnológica do país. Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, que deixou a cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE, posteriormente aprovado pela Lei nº 10.172, de 09/01/2001, com vigência decenal.

Passado o período de vigência desse primeiro PNE, com a realização da segunda CONAE e a partir de seus estudos e conclusões foi aprovada a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual fez entrar em vigor o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 – o segundo PNE aprovado por lei.

Para a história da educação brasileira, convém demarcar que foi com o chamado movimento renovador, nos anos 1920-30, que se concebeu, pela primeira vez no Brasil, a ideia de um Plano Nacional de Educação. O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, assinado por um seleto grupo de educadores, foi o documento que sintetizou as ideias desse movimento e estabeleceu a necessidade de um plano nesses moldes. Nos textos legais, foi na Constituição Federal de 1934, art. 150, que apareceu a primeira referência ao PNE, mas sem a previsão de obrigatoriedade de se fazer acompanhar de levantamento ou estudo sobre as necessidades educacionais do país.

Das análises dos documentos oficiais dos PNEs⁴, é possível contextualizar que nosso primeiro Plano Nacional de Educação foi elaborado pelo Conselho Federal de Educação, em 1962, como cumprimento do estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases, de 1961. Na primeira parte do referido plano, o documento procurou traçar as metas para um Plano Nacional de Educação e, numa segunda parte, estabelecer as normas para aplicação dos recursos correspondentes aos Fundos do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior. O segundo Plano Nacional de Educação foi elaborado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, que determina, no artigo 214, que deverá ser estabelecido o “plano nacional de educação, com duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em diversos níveis e à integração das ações do Poder Público”. Tivemos nesse período, para exemplificar, a extinção do Conselho Federal de Educação e com isto a criação do Conselho Nacional de Educação (Lei n. 9.131/1995), a Emenda Constitucional 14, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF regulamentado pela Lei n. 9.424/1996, (atualmente substituído pelo FUNDEB, MP nº 339, 2006 e LEI Nº 11.494, de 20 de junho de 2007) e a aprovação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996). No cenário internacional, realizou-se a Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na Tailândia, e também as conferências posteriores de avaliação de Jomtien, promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), como também a implantação das propostas de ajustes neoliberais, fatores que apontaram para a reorganização e a redefinição das políticas educacionais de modo global. Na abordagem democrática/participativa, a implementação do plano é concebida como meio de expansão e consolidação do espaço público, por meio de relações sociais democráticas, incentivadas e coordenadas pelo poder local. É definidora nessa concepção a institucionalização de canais de participação da sociedade civil, objetivando a incorporação das demandas sociais e controle social da coisa pública.

Assim, não se pode negar a importância da abordagem democrática/participativa das decisões no âmbito das reformas da educação brasileira. Por mais dificuldades, entraves, morosidade ou qualquer outra possível alegação, esse é um caminho sem volta. Aplica-se aqui, perfeitamente o princípio jurídico da proibição de retrocesso.

A construção de relações democráticas, com ampla participação da sociedade é inerente ao estado democrático de direito, sob a égide do qual vivemos.

Assim, muito difícil superar a ausência de fundamentação técnico-jurídica na exposição de motivos da Medida Provisória nº 746/2016, hoje

⁴<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/plano-nacional-de-educacao/historico>. Pesquisa realizada em 28 de fevereiro de 2017.

convertida na Lei nº 13.415/2017. Depreende-se da situação uma perfeita incompatibilidade com o direito fundamental à educação via gestão democrática e colaborativa do ensino público.

A ausência de aprofundamento e participação da sociedade, pelas mais diversas instâncias de sociedade civil e do Poder Público, dentre elas, vinte e seis Sistemas Estaduais de Educação, cinco mil quinhentos e setenta Sistemas Municipais de Ensino, os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, os professores, os pais, os alunos, os membros do Ministério Público, notadamente aqueles com atuação na defesa do direito à educação, demais atores do Sistema de Justiça e os próprios sistemas privados de ensino, não se coaduna, em absoluto com a construção histórica da gestão democrática da educação brasileira.

Outra questão muito importante a ser considerada é que, reconhecido o vazio conceitual no qual mergulhou o Ensino Médio, não só por seus indicadores, mas pela ausência de sentido pedagógico/filosófico de seu fazer pedagógico, aliado aos seus currículos e programas, reduzindo-se à mera preparação para os questionáveis processos seletivos excludentes de acesso ao Ensino Superior e a aceitação de que tal premissa seria suficiente para fundamentar a necessidade da reforma proposta na Lei nº 13.415/2017, essa sustentação não se coaduna com o efeito deferido no tempo e espaço, conferido a boa parte de seus dispositivos, eis que condicionados a aprovação da BNCC⁵, cuja definição de prazo é inexistente. Essa situação não é compatível com os critérios de relevância e urgência exigidos para a tramitação da Medida Provisória que fundamentou a lei citada e, muito menos, para as justificativas da reforma do Ensino Médio não ter sido precedida da necessária discussão de caráter democrático.

A Lei nº 13.415/2017 fruto de conversão da Medida Provisória nº 746/2016, tem sido apresentada oficialmente, trazendo como grande legado a possibilidade do aluno escolher as disciplinas que irá cursar, ao invés das treze disciplinas de caráter obrigatório, da estrutura da organização curricular pretérita. Essa organização da escolha do aluno seria feita mediante a opção pelos chamados itinerários formativos, previstos no art.4º da lei citada, que modifica o art. 36 da LDB, para definir os critérios de sua organização no currículo no novo Ensino Médio, trazendo a descrição genérica de que sua oferta se dará mediante diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, constando de: I- Linguagens e suas tecnologias; II - Matemática e suas tecnologias; III - Ciências da Natureza e suas tecnologias; IV - Ciências humanas e sociais aplicadas; V - Formação técnica e profissional.

Ora, a descrição do modo de organização dos itinerários formativos demonstram a consequência natural da ausência de planejamento e

⁵Base Nacional Comum Curricular.

o reforço das desigualdades sociais e regionais, com explícita violação do princípio da igualdade.

Esse assunto foi ressaltado no parecer do Procurador-Geral da República emitido na ADI nº 5599/DF⁶, conforme se vê adiante:

Ao contrário do que se tem apregoadado, os estudantes não poderão livremente cursar as disciplinas definidas como não obrigatórias. Essa escolha será afetada por numerosos fatores como oferta completa das disciplinas em cada escola (o que tão cedo não ocorrerá na rede pública), proximidade da escola e disponibilidade de profissionais (esta dependente da realização de concursos adequados e eficientes) e dos próprios itinerários formativos. O modelo da medida provisória exacerbará o fenômeno que já se verifica hoje, em que há proliferação de cursos (e professores) de Ciências Humanas e carência de docentes nas Ciências Exatas, o que impedirá a apregoada “livre escolha” que a norma irrealisticamente supõe, em colisão aberta com o princípio da universalização do atendimento escolar, a que se refere o art. 214, II, da CR.40. **Os sistemas de ensino (federal, estaduais e municipais) não estão obrigados a implantar e oferecer todos os cinco itinerários formativos aos alunos, pois o art. 36, § 1o, da Medida Provisória 746/2016 apenas lhes faculta oferecer mais de um deles.** Mesmo hoje esses sistemas, sobretudo os municipais, não logram atender adequadamente as necessidades dos estudantes. Nada faz crer que, de um momento para outro, ainda mais no cenário macroeconômico amplamente desfavorável dos últimos anos, haverá recursos suficientes para concretizar esses itinerários. Na verdade, tudo indica o oposto. CARLOS ARTEXES SIMÕES observa sobre o que chama de “ilusão da escolha livre de componentes curriculares pelos estudantes”: Provavelmente, algumas escolas conseguirão se adaptar (ou darão um jeitinho) as alterações da lei, prevalecendo o seu projeto pedagógico e até promover várias ênfases combinadas, atividades com alguma escolha dos estudantes, como já ocorre. Porém, como ficam as escolas públicas estaduais (85% das matrículas do Ensino Médio)? O mais provável é um reducionismo jamais visto no Ensino Médio brasileiro. Na hegemonia do setor econômico e [ante] a centralidade da gestão em curso na educação no Brasil, não é difícil prever que os estudantes da escola pública estadual terão muito pouca, ou nenhuma escolha durante o Ensino Médio. Na realidade dos entes federados e da situação de recessão econômica, não há mínimas condições de uma escola oferecer a flexibilidade e possibilidades de atender o interesse e opções dos estudantes. Muitas pesquisas

⁶<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5599-reforma-ensino-medio.pdf> Pesquisa realizada em 03 de março de 2017.

demonstram as incertezas e dúvidas, naturais para essa fase de desenvolvimento humano, que os jovens, adolescentes de 15 a 17 anos, têm para a escolha profissional ou para definir os estudos futuros. A tendência mundial é inversa: os jovens definiram cada vez mais tarde a trajetória de estudos e a inserção no mundo do trabalho. Para os jovens dos setores populares, diante das desigualdades sociais e de suas precárias condições econômicas, este “sonho” de escolha normalmente lhes é roubado. A hipotética escolha do estudante dependerá, simultaneamente, portanto, de sua origem, de sua formação e da oferta das escolas. Em outras palavras, a oferta de itinerários formativos reproduzirá as imensas desigualdades já existentes no país, aumentará as diferenças de oportunidade que permeiam a sociedade brasileira e refreará as chances de mobilidade social, em oposição às normas constitucionais acima indicadas.

Com a conversão da Medida Provisória 746/2016 na Lei 13.415/2017, houve uma alteração na proposta dos itinerários formativos, criando-se a figura denominada “arranjos curriculares”, que deve levar em conta a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, conforme texto a seguir transcrito:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.

- I - (revogado);
- II - (revogado);

.....

§ 3º A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

.....

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

Então caberá aos sistemas de ensino definir os chamados “arranjos curriculares”, tendo como únicos parâmetros a relevância para o contexto local, não havendo definição de como isso será aferido e a possibilidade dos sistemas de ensino, sem qualquer referência a ser usada para mensurar essa possibilidade.

Os critérios para definição de competências e habilidades para organização dos itinerários formativos também serão estabelecidos pelos sistemas de ensino. Como? Quando? Utilizando quais parâmetros? Em qual prazo?

Cria-se ainda o itinerário formativo integrado, definindo-o como a composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, uma figura híbrida que deve servir para justificar a impossibilidade do sistema de ensino oferecer cada um dos itinerários, nos termos das “escolhas” dos alunos.

Agora a última disposição, desprovida de qualquer critério de razoabilidade, é a possibilidade do aluno concluinte do ensino médio cursar mais de um itinerário formativo. Como o aluno que está cursando a terceira série do ensino médio, uma vez que concluinte, cursar mais de um itinerário formativo, se as disciplinas que compõem aquele currículo específico não foram objeto de seus estudos nas séries iniciais do ensino médio? Seria um forma de privilegiar aqueles alunos, que considerando a aprendizagem excepcional demonstrada, seriam capazes de em apenas um ano, cursar as disciplinas do itinerário formativo escolhido desde o primeiro ano e ainda as disciplinas de outro itinerário formativo sobre as quais não se aprofundou?

Outro aspecto igualmente relevante a considerar na análise da situação do Ensino Médio e na reforma posta recentemente se refere à questão da valorização dos profissionais da educação que atuam nessa modalidade de ensino.

O texto “Um quadro vazio: déficit de professores no Ensino Médio”⁷ apresenta uma análise da situação dos professores nessa modalidade de ensino. O Tribunal de Contas da União, em parceria com as Cortes de Contas Estaduais, no ano de 2014, fez uma auditoria para mostrar o déficit de professores no país⁸, a qual constatou que faltam 32,7 mil docentes com formação específica apenas no Ensino Médio. A situação mais grave no país está entre os professores de Física. São quase dez mil profissionais a menos

⁷ <http://oficinadeimagens.org.br/um-quadro-vazio-deficit-de-professores-no-ensino-medio/>. Pesquisa realizada em 28 de fevereiro de 2017.

⁸ http://portal3.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/imprensa/noticias/noticias_arquivos/007.081-2013-8%20ensino%20medio.pdf. Pesquisa realizada em 03 de março de 2017.

do que a demanda das escolas. Química e Sociologia completam as três áreas mais críticas, com carências entre 4,8 e 4,6 mil, respectivamente. Juntas, as três disciplinas respondem por 59% do déficit. Para piorar, o número de professores sem formação específica atuando no Ensino Médio supera o próprio déficit no país. Ao todo, 46.678 educadores que hoje trabalham nas escolas brasileiras não concluíram o curso superior da disciplina que lecionam. Muitos deles concluíram tão somente o Ensino Médio.

Ainda segundo o mesmo estudo, apesar de a auditoria do TCU indicar a insuficiência de profissionais para certas disciplinas, especialistas questionam a afirmação. Na pesquisa “O que explica a falta de professores nas escolas brasileiras?”, publicada na edição de junho de 2014 do Jornal de Políticas Educacionais, o professor do Departamento de Psicologia e Educação da Universidade de São Paulo (USP), José Marcelino de Rezende Pinto, pós-doutor em Administração Educacional pela Universidade de Stanford, reforça o argumento de que não faltam professores formados, mas sim atratividade para os profissionais. O estudioso cruzou os dados de formandos e da demanda por educadores para mostrar ser suficiente a quantidade de professores no mercado de trabalho. “Tem professor. Se falta em sala de aula, não é por falta de profissional. **A questão é atratividade.** O cara forma em Física e vai para outra área [que não a escola]”, sintetiza. O trabalho conclui que a única disciplina onde pode ser insuficiente o número de formandos é a própria Física. Pelo estudo, em dez disciplinas obrigatórias no Ensino Médio e nos últimos anos do Ensino Fundamental, a oferta é superior à demanda. Exemplo: em Biologia, o número de concluintes no período de 1990 a 2010 foi 7,8 vezes maior que a demanda (202 mil formados por 25,8 mil vagas). No caso de Ciências e Língua Estrangeira, há insuficiência, mas, se considerados os formandos em Biologia e Letras, respectivamente, a oferta pode ser suprida. E mais: o estudo projeta um cenário supondo que todas as vagas ofertadas para formação de professores nas faculdades e universidades públicas tivessem resultado em formandos – ou seja, evasão zero. “Haveria um excedente gigantesco de professores”, pontua José Marcelino. O número se multiplicaria caso fossem consideradas as vagas em instituições privadas de ensino.

É ainda do mesmo estudo, a conclusão de que o argumento salarial novamente é reforçado ao se apresentar o rendimento mensal médio do professor e de outras categorias profissionais. Pelo levantamento, feito em 2014 com valores referentes a 2009, o professor ganhava um salário médio de R\$ 1.916, enquanto engenheiros ganhavam mais que duas vezes isso. O salário de um professor é próximo ao do corretor de seguros, R\$ 1.997, e dos caixas bancários, R\$ 1.709. “O principal é salário. O resto é conversa”, afirma José Marcelino. A pesquisa não indica qual o destino profissional dos professores formados, mas o serviço público é uma das hipóteses. “O aluno faz Pedagogia para ter um diploma e ingressar na carreira pública. Muitos policiais militares fazem Pedagogia, por exemplo”, relata. Na avaliação do professor da USP, a ilusão de que o déficit está ligado à

insuficiência de profissionais acaba por agravar o problema. Isso porque o poder público acaba por incentivar a maior oferta de vagas. “Qualquer política, no momento, de estímulo à expansão de vagas é um grave equívoco, com consequências danosas para a educação brasileira”, entende.

Corroborando com os argumentos apresentados, o movimento TODOS PELA EDUCAÇÃO⁹ divulgou pesquisa intitulada “Professores no Brasil: Perfil docente, políticas para o magistério e níveis de formação dos professores brasileiros”, maio de 2016, na qual aborda indicadores importantes para a reflexão proposta. Na formação adequada dos docentes¹⁰, o percentual das docências com formação adequada à área em que atuam no Ensino Médio, em 2014, foi de apenas 59,2%. Por disciplina, os indicadores de formação adequada foram os seguintes: Matemática: 73,1%; Língua Portuguesa: 79,1%; Química: 59,7 %; Física: 39,7%; Biologia: 78,7%; História: 69,6%; Geografia: 70,6%; Sociologia: 23,5%; Artes: 39,0%; Educação Física: 76,2%; Filosofia: 41,0% e Língua Estrangeira: 53,3%. No perfil dos docentes brasileiros, a partir dos dados divulgados pelo INEP/MEC, com base nos censos educacionais, a proporção de contratos temporários em relação às respostas válidas dos docentes, em 2014, foi de 29,0%, existindo 527 mil contratos temporários na Educação básica em 2014. Infelizmente a pesquisa não traz o recorte para os professores contratados do Ensino Médio. Com relação às políticas municipais para o magistério, o percentual de municípios com plano de carreira para o magistério é de 89,6%.

O déficit de professores para lecionar no Ensino Médio precisa ser enfrentado com uma ampla política, em todas as esferas da federação, de valorização dos profissionais da educação. As propostas paliativas apresentadas na atual reforma do Ensino Médio parecem desconhecer a complexidade dos dados da realidade. A qualificação como profissionais da educação de pessoas com **notório saber**, fere o sistema das licenciaturas, e sua necessária complementação pedagógica em cada disciplina a ser lecionada.

O conteúdo genérico e indeterminado da expressão **notório saber** ofende aos princípios constitucionais da finalidade e da eficiência, da valorização dos profissionais da educação escolar e, até mesmo da obrigatoriedade do concurso público, em última análise.

Outro aspecto a ser analisado diz respeito às idas e vindas com relação à retirada e/ou inclusão em apenas uma das séries da Educação Básica ou do Ensino Médio de disciplinas importantes para o desenvolvimento global do educando. Essa decisão, também de caráter político, tem a ver com a

⁹http://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/perfil_docente_tpe.pdf. Pesquisa realizada em 28 de fevereiro de 2017.

¹⁰A pesquisa considerou a **formação adequada** dos docentes para os anos finais do ensino fundamental e para o Ensino Médio, o professor possuir licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica na disciplina lecionada.

forma de colocar em prática, uma formação integral, de caráter humanista, transformador, colaborativa na construção de alunos com espírito crítico desenvolvido e que possam pensar para além da compartimentalização, da fragmentação do conhecimento, com visão de mundo e de sociedade que possa contemplar a gestação de pessoas, como alunos e como profissionais, comprometidos com um mundo mais justo, fraterno, ético, e com os valores universais da paz, da concórdia e da solidariedade humana, e essa oscilação de posição parece caminhar na contramão do almejado pelos que fazem a educação nesse país.

Esse assunto também foi ressaltado no parecer do Procurador-Geral da República emitido na ADI nº 5599/DF, podendo ser assim sintetizado: o direito à cidadania na escola não pode prescindir do ensino da Sociologia e da Filosofia¹¹. O direito à cultura na escola se realiza no ensino das Artes¹². O direito à saúde na escola é concretizado pela Educação Física¹³.

Não restam dúvidas de que a educação brasileira, em qualquer uma de suas modalidades, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior carecem de reformas. No entanto, toda reforma que não passa pela participação democrática de todos os atores envolvidos no processo ensino-aprendizagem, quer de natureza pública ou privada, está fadada ao fracasso. Pode virar apenas letra morta de lei que não chega a atingir a realidade.

Porém, o simples reconhecimento das limitações da reforma, a invasão dessas discussões nos mais diversos espaços educativos pode fazer o milagre da ressurreição, e quem sabe, com a sabedoria de todos os que fazem o processo ensino-aprendizagem em cada escola, em cada

¹¹O art. 205 da CR determina que a educação deve preparar o indivíduo para o exercício da cidadania, e, com esse norte, conteúdos precisam ser amplos o suficiente para formar cidadãos. Disciplinas como Sociologia e Filosofia, excluídas do rol das obrigatórias pela MP 746/2016, são ferramentas de grande importância na formação de estudantes que tem o direito individual de encerrar o Ensino Médio não apenas com habilidades mínimas, mas capazes de atividades mais complexas como compreender o mundo e a realidade mais próxima que o cerca, interpretar ideias e fatos da vida, criticar, manifestar-se etc.

¹²Arte e Cultura são dimensões fundamentais para o pleno desenvolvimento humano, na medida em que aprimoram capacidades importantes como empatia, crítica, pensamento criativo e sensibilidade. Contato com as artes e algum conhecimento técnico sobre elas são fatores importantes na formação dos estudantes, ao permitir contato com a experiência estética e com a visão crítica dos artistas, ao fortalecer a própria identidade cultural (não somente pela via das manifestações culturais tradicionais como também por novas formas de expressão a exemplo dos grafites), ao fazê-los desenvolver sensibilidade e criatividade e ao apresentar-lhes espaços culturais como museus, monumentos, galerias, locais de produção artística etc.

¹³Educação Física também é conteúdo essencial aos processos de socialização e formação sadia do indivíduo. Sobre esse aspecto, DIOGO INÁCIO DIAS e WALTER ROBERTO CORREIA observam: Considerando o ser humano como uma unidade de corpo e mente ser biológico e ser social, membro de uma espécie humana e ser participante de um processo histórico [...], a Educação Física é o componente curricular que lida com as questões relativas a cultura corporal de movimento [...]. O profissional de Educação Física (no caso professor de Educação Física Escolar) tratará do ser humano nas respectivas manifestações culturais relacionadas ao corpo e ao movimento humano, movimentos estes historicamente definidos como jogo, esporte, dança, luta e ginástica [...] e por se tratar do ambiente escolar, terá como pano de fundo as intenções pedagógicas da escola (ou seu Projeto Político Pedagógico).

sistema de ensino, em cada conselho de educação, em cada promotoria de justiça da educação, em cada vara judicial, em cada tribunal, em cada instância da sociedade civil preocupada com uma educação de qualidade nesse país, seja possível construir a REFORMA e assim teremos uma educação melhor para cada brasileiro.